



Poder Judiciário  
Justiça Federal no Ceará  
16ª Vara

## TERMO DE AUDIÊNCIA

<b>DATA:</b> 28/05/2020	<b>HORÁRIO:</b> 9h30min
<b>LOCAL:</b> SALA DE AUDIÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE/16ª VARA	
<b>JUIZ:</b> FABRICIO DE LIMA BORGES	<b>TIPO DE AUDIÊNCIA:</b> CONCILIAÇÃO
<b>AUTOR:</b> MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)	
<b>RÉUS:</b> UNIÃO ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE	
<b>TERCEIROS INTERESSADOS:</b> HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI (FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA) HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	
<b>PROCESSOS Nº:</b> 0800068-49.2018.4.05.8102 0800303-45.2020.4.05.8102	

Feito o pregão, estavam presentes:

**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** Dr. Rafael Ribeiro Rayol (por videoconferência)

**ADVOGADOS DA UNIÃO:** Karla Vasconcelos e Francisco Irone Mendonça (por videoconferência)

**ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE:** Dr. Lucas Perdigão de Freitas (por videoconferência)

**COORDENADOR DA AUDITORIA DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (CORAC) DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE:** Dr. Mozart Ney Teixeira Rolim Henderson (por videoconferência)

**PROCURADORA DO ESTADO DO CEARÁ:** Dr.<sup>a</sup> Caroline Moreira Gondim (por videoconferência)

**COORDENADOR DA COORDENADORIA REGIONAL DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA MACRORREGIÃO DO CARIRI:** Dr. Damito Robson Xavier

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE:** Dr.<sup>a</sup> Tereza Cristina Mota de Souza Alves

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE:** Dr.<sup>a</sup> Pollyanna Callou de Moraes Dantas

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE:** Dr. Caio Victor Batista de Alencar (OAB/CE nº 30786)

**GERENTE FINANCEIRA DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI (FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA):** Alice Hercília de Araujo Silva

**ADVOGADO DO HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI (FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA):** Dr.<sup>a</sup> Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues (OAB/CE 9254)

**DIRETORES DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO:** Dr. Amílcar Leite de Sá Barreto e Dr. Romildo Mamede Santos

**ADVOGADOS DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO:** Dr. Pedro Ivan Couto Duarte (OAB/CE nº 5457) e Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues da Fonseca (OAB/CE nº 11882)

Iniciados os trabalhos por videoconferência<sup>1</sup>, o MM. Juiz Federal Substituto, Dr. FABRÍCIO DE LIMA BORGES, esclareceu aos presentes que esta audiência de conciliação tem como objetivo discutir, de forma conjunta, uma solução consensual para a problemática subjacente às ações civis públicas em epígrafe, vez que ambas têm como causa de pedir o funcionamento deficitário de políticas públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) na região do Cariri cearense, mais precisamente, nas áreas de assistência oncológica e cardiológica<sup>2</sup>.

Dito isso, o magistrado destacou os seguintes pontos quanto a esta ação civil pública (Processo nº **0800303-45.2020.4.05.8102**):

1) O MPF relata na inicial que: a) há trezentas pessoas aguardando iniciar tratamento oncológico no HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, dos quais muitos esperam há mais do prazo legal de sessenta dias, além de uma fila de pessoas esperando para entrar na fila, dada a limitação de vagas no sistema de saúde; e b) encaminhou à SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE minuta de Termo de Compromisso de Resolução Consensual Extrajudicial nº 001/2020/PRM/JN/CE, após tratativas para ajuste de suas cláusulas, que tem por objeto o repasse mensal de recursos próprios por parte do ESTADO DO CEARÁ ao HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO (R\$ 300.000,00) e ao HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI (FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA) (R\$ 200.000,00), verbas que seriam destinadas exclusivamente a tratamentos oncológicos e cirurgias cardíacas; no

---

<sup>1</sup> Em vista da situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia estabelecidas pelas autoridades públicas.

<sup>2</sup> Como pontuei na decisão de id. 4058102.17935954 nestes autos.

entanto, até a propositura da presente ação civil pública (em 11/03/2020), não obteve resposta da referida secretaria;

2) A UNIÃO contestou o feito e informou que: a) o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO é habilitado como UNACON com serviço de Hematologia e Radioterapia (códigos 17.07 e 17.08) (id's. 4058102.17804942 e 4058102.18080831) e que “[...] *em consulta à área técnica, em 22 de maio, até o presente momento, a Coordenação-Geral não recebeu nenhuma solicitação de alteração de habilitação para o referido estabelecimento. [...]*”; e b) não há registro de pedido de habilitação do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO como CACON perante a Coordenação Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS) do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

3) A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE apresentou ofício (id. 4058102.17923528) relatando que, em articulação com os municípios da Macrorregião do Cariri, bem procurando qualificar a fila da oncologia, estabelecer critérios para distribuição de vagas conforme a população dos municípios e fixar o número de consultas, além de criar uma ferramenta *online* para facilitar a visualização da posição do paciente na fila. Quanto ao financiamento, a secretaria informou que está analisando a produção oncológica do MUNICÍPIO DE BARBALHA a fim de verificar a viabilidade de o ESTADO DO CEARÁ alocar mais recursos em caráter extraordinário;

4) o MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE apresentou petição reportando que tem mantido contato freqüente com a COORDENADORIA REGIONAL DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA MACRORREGIÃO DO CARIRI afim de tratar sobre a fila da oncologia, além de manter mensalmente o aporte de [...] *500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, para o excedente de atendimento demandado pela oncologia, custeando os procedimentos de quimioterapia, radioterapia, suporte diagnóstico e tratamento cirúrgico. [...]*” (id. 4058102.17994072); e

5) o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO peticionou nos autos, requerendo seu ingresso na lide como assistente (id. 4058102.18080939).

Em relação ao feito conexo (Processo nº **0800068-49.2018.4.05.8102**), o magistrado levantou os seguintes aspectos:

1) segundo a COORDENADORIA REGIONAL DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA MACRORREGIÃO DO CARIRI, há pessoas 185 (cento e oitenta e cinco) na fila qualificada do HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI (FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA

SARAIVA) (id. 4058102.18026055 dos autos da Ação Civil Pública nº 0800068-49.2018.4.05.8102);

2) Quanto ao pedido do MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE consistente na suspensão do aporte mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a finalidade de custear os procedimentos angioplastia e cateterismo, a edilidade juntou aos autos os documentos requisitados pelo MPF no id. 4058102.18089671 com vistas à instrução do Inquérito Civil Público nº 1.15.002.000089/2020-68 (manifestação ministerial no id. 4058102.17832391 dos autos da Ação Civil Pública nº 0800068-49.2018.4.05.8102); e

3) segundo o HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI (FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA), “[...] atualmente a fila de pacientes (externos) qualificados atinge o número de 186 (cento e oitenta e seis), sendo 110 pacientes necessitando de cirurgias (revascularização miocárdica, plástica valvar, implante de prótese valvar, implante de marcapassos, fechamento de comunicação interatrial, dentre outras) e 76 pacientes necessitando de procedimentos de angioplastias, além de mais 9 pacientes (internados) dos quais 8 estão aguardando procedimentos de cateterismo cardíaco e 1 está aguardando procedimento cirúrgico [...]” (id. 4058102.17986774).

Após, franquear a palavra aos presentes (registro em meio audiovisual), sobre a fila da oncologia (**Processo nº 0800303-45.2020.4.05.8102**), restou ajustado que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a COORDENADORIA DA AUDITORA DA COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (CORAC) DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE e o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO deverão apresentar um plano de trabalho abrangendo:

a) redistribuição de vagas de forma proporcional à população de todos os municípios da Macrorregião do Cariri, de modo a contemplar à demanda;

b) organização do fluxo da linha de cuidado dos pacientes, de acordo com cada especialidade oncológica;

c) identificação das causas do absenteísmo dos pacientes;

d) comparação dos valores de pactuação SIA e SIH do contrato vigente entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE e o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO;

e) indicação de um representante do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará para participar das discussões sobre a elaboração do plano; e

f) possível redefinição da política de incentivos hospitalares na Região do Cariri.

No prazo de 15 (quinze) dias:

a) o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO deverá apresentar informações atualizadas sobre o pedido formulado perante o Ministério da Saúde para ser habilitado como hospital-escola; e

b) a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE deverá juntar aos autos as informações levantadas acerca da pactuação dos recursos MAC e a produção efetiva de cada município.

Deferiu-se também a inclusão do **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO como assistente** nestes autos, na forma do art. 121 do CPC.

Acerca da fila da cardiologia (Processo nº **0800068-49.2018.4.05.8102**), ajustou-se que o MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE manterá o aporte mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a finalidade de custear os procedimentos angioplastia e cateterismo, desde que o HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI (FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA) atinja o teto de produção pactuado.

Determino à Secretaria da Vara que:

I - proceda ao cadastramento no Sistema PJe do HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO como assistente (terceiro interessado) nestes autos eletrônicos; e

II – traslade cópia desta ata para os autos do Processo nº **0800068-49.2018.4.05.8102**.

Nada mais havendo a consignar, o MM. Juiz Federal Substituto declarou encerrada a audiência, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.

---

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**